

## Diferenças entre um Instituto Federal e uma escola vinculada a uma Universidade Federal

QUANTO A DEFINIÇÃO	
INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
-Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei 11.892/2008	-As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.
QUANTO A NATUREZA	
INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
-Autarquia Federal, com autonomia administrativa, financeira, didático-pedagógica, disciplinar e patrimonial. -Os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. -No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.	-Escolas sem autonomia administrativa, financeira e orçamentária, ligadas a Universidade Federal. -A função de certificação profissional lhe é autorizada pela Universidade.
QUANTO AS FINALIDADES/CARACTERÍSTICAS	
INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
1. Educação Profissional e Tecnológica: - Prioritariamente na forma de cursos integrados para os concluintes do Ensino Fundamental e EJA. 2. Extensão e Pesquisa. 3. Em Nível Superior: - Cursos Superiores de Tecnologia nos diferentes setores da economia; - Licenciatura e formação de professores para a Educação Básica; - Bacharelado e Engenharia; 4. E Nível de Pós-graduação: - Pode ofertar Pós-graduação em nível de <i>Lato e Stricto Sensu</i> nas diferentes áreas. 5. Organização da oferta de Ensino: - Mínimo de 50% das vagas para o Ensino Médio; - Mínimo de 20% das vagas para Licenciatura e formação de professores para a Educação Básica. 6. Distribuição orçamentária por nível de	Deve dedicar-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em sua respectiva área de atuação. - Não há clareza jurídica em relação à oferta de Cursos de Nível Superior e de Pós-Graduação, porém a oferta desde deve ter a aprovação da Universidade. Lei 11.892/2008: -Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação. -Interpretação: O presente artigo traz “uma definição importante dada por uma certa limitação de suas atividades ao definir que devem dedicar-se “precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas

<p>Ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mínimo de 50% da dotação orçamentária, para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inicial e continuada para trabalhadores e PROEJA.</li> </ul>	<p>respectivas áreas de atuação”. Parece, ainda segundo a obra, “ser intenção do legislador que essas escolas, estando imersas no espaço universitário, deixem aos diferentes departamentos de universidade a oferta educacional em nível superior” (SILVA, 2009, p.30).</p> <p>-Interpretação: Precipuamente: principalmente, essencialmente, principalmente.</p> <p>-Prática: existem Curso Superiores nas Escolas Vinculadas, porém os alunos destes cursos não contam para matriz orçamentária do CONDETUF.</p>
--	---

**QUANTO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
<p>Estrutura multicampus, com proposta orçamentária anual, identificada para cada campus e a reitoria, exceto pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Colégio de dirigentes – órgão consultivo: Reitor; Pró-Reitores (5) e Vice-Reitores de cada campus.</li> <li>- Conselho Superior – consultivo e deliberativo: Conselho Diretor.</li> </ul> <p>Reitoria: Reitor (critérios: 5 anos de efetivo exercício na Rede Federal, Doutor ou estar na última classe do Plano de Carreira, eleito pela comunidade de todos os campus) e 5 Pró-Reitores.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Vice-Reitor: Diretor do campus; eleito pela comunidade do campus e podem habilitar-se: docentes e Técnicos-Administrativo de Nível Superior, desde que 5 anos de efetivo exercício, 2 anos de cargo ou função de gestão na instituição; curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão pública; Para docentes: 5 anos de efetivo exercício na Rede Federal, Doutor ou estar na última classe do Plano de Carreira.</li> <li>- Os diretores de unidades são eleitos pela comunidade.</li> <li>- Possibilidades de formação de Pólos a partir de cada campus.</li> </ul>	<p>Definida por Regimento Interno de cada universidade.</p>

**QUANTO A CRIAÇÃO DE CURSOS**

INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
<p>Autonomia para criar e extinguir cursos em diferentes níveis.</p>	<p>A criação ou extinção dos cursos deve ser submetido a aprovação dos órgão dirigentes da Universidade.</p>

QUANTO A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO	
INSTITUTO FEDERAL	ESCOLA VINCULADA
<p>Definidas pelo artigo 15º da Lei 11.892, de 29/12/2008:</p> <p>Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Depende do interesse da Universidade, uma vez que a Lei 11.892/2008 não assegura recursos para tal finalidade.</p>